



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, de 30 de dezembro de 2014.

(Altera a Lei Complementar nº 10/2003 – Antiga Lei Complementar nº 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Renumerar os itens 2.1 e 2.2 e alterar as alíquotas dos itens 2.1, 2.2 e 2.4, da Tabela X, para Lançamento das Taxas de Poder de Polícia, do Anexo X, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos, e dá outras providências. (*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 2.1 e 2.2, constantes da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, passam a ser renumerados, respectivamente, para 2.1.1 e 2.2.1. (*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Art. 2º Fica acrescida à Taxa de Aprovação e Execução de Obras, por Faixa de Área Construída, constante da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, os itens 2.1.2 - Aprovação de Projeto e Fiscalização para Galpão e 2.2.2 - Habite-se para Galpão. (*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Art. 3º Ficam alteradas as alíquotas dos itens 2.1 e 2.2, renumerados para 2.1.1 e 2.2.1, e do item 2.4, constantes da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, que passam a vigorar com as seguintes alterações: (*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

ANEXO X

TABELA X

TABELA PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

TAXAS	QUANTIDADE DE
-------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	UFPMC
2. Aprovação e Execução de Obras, por faixa de área construída	
2.1.1 Aprovação de Projeto e Fiscalização	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01m ² a 100m ²	2
• De 100,01m ² a 200m ²	8
• De 200,01m ² a 500m ²	16
• Acima de 500m ²	28
2.1.2 Aprovação de Projeto e Fiscalização para Galpão	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01m ² a 100m ²	2
• De 100,01m ² a 200m ²	4
• De 200,01m ² a 500m ²	8
• Acima de 500m ²	14
2.2.1 Habite-se	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01m ² a 100m ²	1
• De 100,01m ² a 200m ²	4
• De 200,01m ² a 500m ²	8
• Acima de 500m ²	14
2.2.2 Habite-se para Galpão	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01m ² a 100m ²	1
• De 100,01m ² a 200m ²	2
• De 200,01m ² a 500m ²	4
• Acima de 500m ²	7
[...]	
2.4 Taxa de Vistoria para Habite-se	
• 1ª Vistoria	Isento
• A Partir da 2ª Vistoria (por visita)	1,5

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2015.

Mário Campos, 30 de dezembro de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito de Mário Campos